



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2486/2022.**

**CONCEDE UM ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2486/2022, em 28 de DEZEMBRO de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos, estatutários, celetistas, contratados por designação temporária, comissionados, aos aposentados e aos pensionistas e aos que recebem complementação de aposentadoria, vinculado ao Poder Executivo Municipal, um abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2022.

**Art. 2º** - O valor do abono de que trata esta lei:

- I- Não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou proventos dos contemplados;
- II- Não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos;
- III- Somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar.

**Art. 3º** - O servidor que acumule cargo, emprego ou função pública na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono no valor descrito no artigo 1º desta lei.

**Parágrafo Único.** – O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis, farão jus à percepção de um único abono no valor estabelecido no artigo 1º.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 4º** - Não serão contemplados pelo abono de que trata esta lei os servidores:

- I- Localizados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que estejam inseridos nos centros de custos classificados como Fundeb 70, que forem contemplados por bonificação extraordinária em 2022, sobre o qual disporá lei específica;
- II- Cedidos a outros Poderes ou entes da Federação, que estejam atuando fora do município de Afonso Cláudio;
- III- Em gozo de licença sem remuneração;
- IV- Que possuam faltas injustificadas nos últimos 30 dias a contar da data de publicação desta lei;
- V- Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI- Com penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos servidores públicos civis do Município de Afonso Cláudio/ES;
- VII- Prisão, mediante sentença transitada em julgado.
- VIII- Comissionados em nível CC-1.

**Art. 5º** - O abono previsto nesta lei será pago no mês de dezembro de 2022 ou, no mínimo, empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente, ser pago em janeiro de 2023.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”.

Afonso Cláudio/ES, 28 de dezembro de 2022.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova  
e Ex. sen. a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 30 de 12 de 22



Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal

